**LEI Nº 2109/2018, DE 15 de MARÇO DE 2018.**

**INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO TIMBÓ-GRANDENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito Timbó-Grandense, destinada a galardoar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido de forma notável e/ou relevante, contribuindo direta ou indiretamente para engrandecimento e distinção do Município de Timbó Grande.

Art. 2º - A medalha, pendente de fita de gorgorão de seda, de cor verde, cunhada em metal, nas cores do Município, terá forma circular, com diâmetro de trinta e cinco milímetros, contendo no anverso, gravada, entre palmas, o Brasão do Município de Timbó Grande, acima da inscrição do Grau conforme o artigo 5º desta Lei, e no verso, a inscrição MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE - SANTA CATARINA - BRASIL, circulando a expressão BENEMERENTIUM PRAEMIUM e o ANO DE OUTORGA.

Art. 3º - Os atos de concessão da Medalha do Mérito Timbó-Grandense serão administrados por um Conselho, composto dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal, seu Presidente;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III – Secretário de Turismo, Cultura e Lazer;

IV - Secretário de Administração e Finanças;

V - Secretário da Educação e Desportos;

VI - Secretário de Assistência Social e Habitação;

VII - Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa.

Parágrafo Primeiro - O Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa, que terá a seu cargo a preparação do evento, bem como a expedição de diplomas, será o Secretário do Conselho.

Parágrafo Segundo - Na ausência de titular nomeado nos cargos de que trata o caput deste artigo, o Prefeito Municipal convocará um substituto.

Art. 4º - A outorga da distinção será feita por ato do Prefeito Municipal, através de proposição deste ao Conselho, contendo os dados completos da pessoa ou entidade a ser agraciada, com indicação dos serviços prestados à comunidade timbó-grandense.

Parágrafo Único - Aprovada pelo Conselho, que deliberará por maioria simples, estando presentes a metade e mais um de sua composição, a proposição do Prefeito Municipal, lavrado e publicado o ato de concessão da Medalha, o Secretário do Conselho providenciará o que for necessário à expedição do respectivo diploma e insígnia conforme o Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O Prefeito Municipal outorgará, anualmente, até cinco (5) Medalhas do Mérito Timbó-Grandense, sendo uma de cada um dos seguintes segmentos:

- **Mérito Educacional**, a pessoas ou empresas que tenham sido destaque na área da educação;

- **Mérito Cultural**, a pessoas ou empresas que tenham se destacado em atividades de desenvolvimento da cultura no município;

- **Mérito Amigo da Cidade**, a pessoas ou empresas, que tenham relevante papel no desenvolvimento do município;

- **Mérito Comunitário**, a pessoas ou empresas que tenham se destacado em atividades de promoção e desenvolvimento comunitário;

- **Mérito Empresarial**, a pessoas ou empresas que por suas atividades tenham se destacado no desenvolvimento socioeconômico do município.

Parágrafo Único - Não se incluirão, no limite estabelecido neste artigo, as Medalhas que vierem a ser outorgadas a Chefe de Estado, Chefe de Governo, Vice-Presidente da República, a Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Governador, Vice-Governador, Prefeitos e dirigentes de órgãos máximos da Administração direta ou indireta do Estado e da União.

Art. 6º - A entrega da Medalha do Mérito Timbó-Grandense será feita em solenidade pública, em local definido pelo Conselho, no dia 26 do mês de abril de cada ano, ou na data mais próxima desta, dentro da programação da Semana do Município.

Art. 7º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 15 de março de 2018.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 15 de março de 2018.

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**